# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 02/09/21
Roseta
FUNCIONÁRIO

DATA 10 / 9 / 65

PROJETO DE LEI Nº 350/65

ASSUNTO
Concede um auxílio de 500.000 ao
Grupo Adventista do 7º Dia, de Fortaleza
e dá outras providências

VEREADOR: Guttemberg Braun

LEI Nº 3044 DE 28 / 9 / 65

DIOM Nº 3282 DE 1 / 10 / 65 Parcialmente

ARQUIVO

Lei Nº 3044 de 28 de Setembro de 1965

Concede um auxílio de 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) a Igreja Adventista do 7º Dia, de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica concedido à Igreja Adventista do 7º Dia, de Fortaleza, o auxílio de NCr$500.000(Quinhentos mil cruzeiros) para a manutenção de escolas primárias.

Art. 2º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de igual quantia, para fazer face à despêsa, anulado para isso os recursos de que trata o item II, do parágrafo único, / art55, do Código de Contabilidade do Município, de Fortaleza.

Art.3º-O crédito de que trata o presente lei terá validade / nêste e no exercício de 1966.

Parágrafo Único-O auxílio será pago ao Pastor ou a quem por / êle credenciado, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de 9 de 1965

Gen. Murilo Borges Moreira
Interventor Municipal

CMF

Aprovado em 2a. discussão
Em 14/9/1965

PROJETO DE LEI Nº 210/65

Concede um auxilio de CR$ 500.000(QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)a Igreja Adventista do 7º Dia, de Fortaleza e dá outras providências.

A Comissão de Redação Final
Em 14/9/1965

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a Igreja Adventista do 7º Dia, de Fortaleza, o auxilio de CR$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)para a manutenção de escolas primárias.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de igual quantia, para fazer face a despêsa, usando para isso os recursos de que trata o item II, do parágrafo único, art. 55, do Código de Contabilidade do Municipio de Fortaleza.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente lei terá vigência nêste e no exercicio de 1966.

Parágrafo Único - O auxilio será pago ao Pastor ou a quem por êle credenciado, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Setembro de 1965.

Aprovado em 1a. discussão
Em 14/9/1965

Guttenberg Braun
VEREADOR

Dispensada de impressão e incluída
Em 14/9/1965

## COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 99 /65

DO PROJETO DE LEI Nº 210/65

O nobre vereador Guttemberg Braun apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de da importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr$500.000) destinado a auxiliar a manutenção de escolas primárias pela Igreja Adventista do 7º Dia, de Fortaleza.

A propositura dispensa maiores justificativas, dada a clareza dos seus têrmos, merecendo desta Comissão o mais integral apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de setembro de 1.965.

PRESIDENTE

RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMV

ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 210/65:

Aprovado. Em 20-9-65.

Concede um auxilio de Cr$500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) a Igreja Adventista do 7º Dia, de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica concedido a Igreja Adventista do 7º Dia, de Fortaleza, o auxilio de Cr$500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) para a manutenção de escolas primárias.

Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de igual quantia, para fazer face a despêsa, usando para isso os recursos de que trata o item II, do parágrafo único, art.55, do Código de Contabilidade do Municipio de // Fortaleza.

Art.3º - O crédito de que trata a presente lei terá vigência nêste e no exercicio de 1966.

Parágrafo Único - O auxilio será pago ao Pastor ou a quem por êle credenciado, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de setembro de 1965.

Saulo Coral Bastos — Presidente

Ramiro Gomes — Relator

Adauto Bezerra

RMP

Of.nº 1003/65

Fortaleza,23 de Setembro de 1965

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74,§1º da / Lei nº 227, de 14 de Junho de 1948, combinado com o artigo84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excelência o presente autógrafo de lei aprovada / por esta Câmara que concede um auxilio de 500.000(quinhentos mil cruzeiros) a Igreja Adventista do 7ºDia de Forteleza e dá outras providências.

Aproveito a oporrunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
Gen.Murillo Borges Moreira
DD.Prefeito Municipal de
FORTALEZA